



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendedor Cecilia Viana Salomão de Abreu, formalizou em 29/07/2019, na SUPRAM CM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00084/2010/006/2020, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser licenciada por meio deste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como:

- Distrito Industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, código E-05-02-2, na quantidade de 33,92 ha.

O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado tendo em vista a não incidência de critério locacional.

O empreendimento (figura 1) se encontra implantado na zona urbana do município de Lagoa Santa/MG e, conforme informação, contida no RAS, o empreendimento ainda não iniciou sua operação.



FIGURA 1: Gleba parcelada. **Fonte:** RAS e Google Earth.



A distribuição das áreas será da seguinte forma, conforme informado no RAS:

Denominação	Área (ha)	Percentual (%)
Áreas de Lotes	16,56	48,84
Área de Ruas	07,09	20,92
Área Institucional	02,18	6,44
Faixa “non aedificant”	01,65	0,05
Áreas de Preservação Permanente	06,88	20,28
Áreas Verdes	01,17	3,48
Área Total	33,92	100%
Número de Quadras		17
Número de Lotes		99

Tabela 1: Características do empreendimento. **Fonte:** RAS.

Consta no RAS que, anteriormente, o empreendimento obteve as Licenças: Prévia (LP), emitida em 02/05/2011, certificado nº 092/2011, sob o processo administrativo nº 00084/2010/001/2010; de Instalação (LI), emitida em 29/10/2012, certificado nº 255/2012, e com o processo administrativo nº 00084/2010/002/2011, que contemplava a intervenção em vegetação nativa, necessária para implantação da infraestrutura do empreendimento. E que durante a vigência da LI, instalou-se o projeto de parcelamento do solo para instituição de condomínio comercial. Desta forma, no RAS em questão, os impactos inerentes as fases de planejamento e instalação não serão abordados, e sim, os relacionados a operação do empreendimento. Durante a implantação do empreendimento, conforme autorizado pela LI nº 255/2012, apresentou-se as anuências do IEPHA, IPHAN e da Unidade de Conservação – APA Carste, para instalação do mesmo e realizou-se um estudo de prospecção da área afetada pelo empreendimento, validado pela SUPRAM CM, em que não encontrou-se feições espeleológicas ou cavidades naturais subterrâneas, em um raio de 250 metros, conforme informado no Parecer Único, 133/2012.

A drenagem pluvial da área do empreendimento ocorrerá por meio de sarjetas e bueiros, seguindo o padrão da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), conforme o RAS.

Como principais impactos inerentes à atividade e informados no RAS, tem-se o consumo de água, geração de efluentes líquidos e produção de resíduos sólidos.

Conforme o RAS, o consumo da água se dará no volume máximo de 900 m³/dia, sendo fornecida pela COPASA. Foi apresentado laudo da COPASA (LA - 031/2015 – DVFE) atestando o abastecimento de água no empreendimento.

Os efluentes líquidos gerados, serão do tipo sanitário na quantidade de 720 m³/dia. E serão tratados em sistemas de fossa séptica/filtro e posteriormente serão destinados a um sumidouro. Ressalta-se que foi informado no RAS que os sistemas de tratamento dos efluentes sanitários serão individuais, por unidade, e serão implantados pelas empresas que serão futuramente instaladas.

Conforme informado no RAS, os resíduos sólidos gerados serão da classe II (não perigosos) e das tipologias A (inertes) e B (não inertes), conforme a ABNT 10.004. Estes serão dispostos temporariamente em uma área própria e posteriormente coletados pela prefeitura



do município de Lagoa Santa. Em consulta ao sistema integrado de informações ambientais (SIAM) não foi constatada regularização ambiental do município de Lagoa Santa/MG para a realização deste serviço. Também não foi apresentada manifestação do referido município quanto à destinação ambientalmente adequada destes resíduos após a sua coleta. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos a serem gerados no empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor.

Em conclusão, diante do exposto e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a não concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **"Cecília Viana Salomão"**, para as atividades requeridas no município de Lagoa Santa, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Cecília Viana Salomão”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Informar ao órgão ambiental o início da operação	Em até 10 dias após o início da operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Cecília Viana Salomão”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e na saída dos sistemas de fossas sépticas.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

Local de amostragem: Efluente Sanitário: Efluente bruto antes da entrada da fossa séptica e efluente tratado depois de passar pela fossa séptica.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional



e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.